

devido ainda o seu autor ser condenado a indemnizar o Estado de todos os vencimentos que hajam sido abonados aos nomeados.

Art. 9.º Os professores das escolas convertidas em oficiais gozam, a partir da data da conversão, de todos os direitos consignados pela lei para os professores do ensino primário elementar oficial.

§ único. O provimento dos professores nomeados nos termos dos artigos 5.º e 6.º é de carácter temporário e respeita somente à escola para que é realizado, devendo caducar logo que ocorram as circunstâncias previstas no § único do artigo 2.º

Art. 10.º Todos os serviços das escolas convertidas em oficiais estão sujeitos à inspecção e fiscalização do Estado, estabelecidas para idênticos estabelecimentos do ensino oficial.

Art. 11.º Nas escolas convertidas em oficiais e que funcionem em internatos mantidos por corporações ou associações serão admitidos alunos estranhos aos mesmos internatos, sempre que a população escolar própria destes estabelecimentos não atinja os limites legalmente previstos para aquelas escolas.

Art. 12.º Não é permitido às entidades que hajam requerido a conversão de uma escola em oficial cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos respectivos alunos ou dos seus encarregados de educação.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial os artigos 1.º e 2.º da lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, e os decretos n.ºs 16:423 e 16:485, respectivamente de 25 de Janeiro de 1929 e de 9 de Fevereiro de 1929.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:246

Convindo ordenar os serviços do ensino primário elementar na cidade de Lisboa de forma a salvaguardarem-se os interesses do mesmo ensino e os do Estado e a satisfazerem-se as exigências variáveis das populações escolares;

Sendo indispensável fornecer à Escola do Magistério Primário de Lisboa os meios de realizar os objectivos que lhe ficaram definidos no diploma legal que a criou;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 501 lugares, cabendo 259 ao sexo masculino e 242 ao sexo feminino, o quadro dos professores do ensino primário elementar da cidade de Lisboa.

§ único. Ficam incluídos neste quadro 13 lugares das escolas de aplicação anexas à Escola do Magistério Pri-

mário dos quais pertencem 4 ao sexo masculino e 9 ao feminino.

Art. 2.º Para os efeitos da administração do ensino primário é dividida a cidade de Lisboa em 16 zonas escolares.

§ único. O Governo, pelo Ministro da Instrução Pública, delimitará a área e fixará o quadro docente de cada zona, designando as escolas que respectivamente lhe ficam adstritas.

Art. 3.º São anexadas à Escola do Magistério Primário de Lisboa, nos termos prescritos no decreto n.º 18:646, de 19 de Julho de 1930, as escolas n.ºs 47 e 48.

Art. 4.º É extinta a escola n.º 89.

Art. 5.º É da competência do inspector chefe a designação da escola em que cada professor deve prestar serviço, dentro da zona a cujo quadro pertence e tendo em vista as disposições legais em vigor sobre a separação dos sexos.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os professores das escolas de aplicação anexas à Escola do Magistério Primário.

Art. 6.º São aplicadas às zonas da cidade de Lisboa as disposições do decreto n.º 19:162, de 22 de Dezembro de 1930.

Art. 7.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:247

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que as zonas escolares da cidade de Lisboa, para o efeito da administração do ensino primário elementar, tenham respectivamente a composição adiante designada:

1.ª zona

Freguesias da Pena e Socorro

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 1 (Largo da Escola Municipal).
- N.º 80 (Beco de S. Luís da Pena).

Sexo feminino:

- N.º 28 (Rua da Palma).
- N.º 42 (Travessa de José Vaz de Carvalho).
- N.º 79 (Rua da Palma).
- N.º 81 (Beco de S. Luís da Pena).

2.ª zona

Freguesias de Camões e S. José

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 29 (Rua de Alves Correia).
N.º 37 (Rua de Santa Marta).

Sexo feminino:

- N.º 7 (Rua de Alves Correia).
N.º 38 (Rua de Santa Marta).
N.º 39 (Travessa do Loureiro — Asilo de S. João).

3.ª zona

Freguesias da Encarnação, Restauradores, Mártires e Sacramento

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 12 (Rua da Rosa).
N.º 73 (Largo do Carmo).
N.º 78 (Rua do Amparo).

Sexo feminino:

- N.º 21 (Travessa da Boa Hora).
N.º 82 (Largo do Carmo).

4.ª zona

Freguesias do Castelo, Conceição Nova, Madalena, Santiago, Sé e S. João da Praça, S. Cristóvão e S. Lourenço, S. Nicolau e S. Julião

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 10 (Costa do Castelo).
N.º 44 (Rua da Madalena).

Sexo feminino:

- N.º 5 (Largo do Contador-Mor).
N.º 51 (Rua de S. João da Praça).
N.º 75 (Rua da Madalena).

5.ª zona

Freguesias das Mercês e S. Mamede

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 13 (Rua das Amoreiras).
N.º 74 (Rua da Escola Politécnica).
N.º 83 (Rua de Luz Soriano).

Sexo feminino:

- N.º 16 (Praça das Flores).
N.º 43 (Rua da Escola Politécnica).
N.º 91 (Rua do Salitre).

6.ª zona

Freguesias de Marquês de Pombal e Santa Catarina

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 2 (Rua das Gaivotas).
N.º 8 (Rua dos Poiais de S. Bento).

Sexo feminino:

- N.º 3 (Rua de S. Paulo).
N.º 22 (Travessa da Condessa do Rio).

Mixta:

N.º 95 (Largo de S. João Nepomuceno — Asilo de Santa Catarina).

7.ª zona

Freguesias dos Anjos e de S. Jorge de Arroios

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 14 (Largo do Leão).
N.º 26 (Rua do Bemformoso).

Sexo feminino:

- N.º 25 (Rua de Arroios).
N.º 27 (Rua do Registo Civil).
N.º 30 (Rua do Arco do Cego).

8.ª zona

Freguesias das Escolas Gerais, Monte Pedral, Santo Estêvão e S. Miguel

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 4 (Campo de Santa Clara).
N.º 15 (Edifício de Santos-o-Novo).
N.º 71 (Edifício de Santos-o-Novo).

Sexo feminino:

- N.º 70 (Campo de Santa Clara).

9.ª zona

Freguesias da Graça e da Penha de França

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 68 (Rua da Penha de França).

Sexo feminino:

- N.º 40 (Rua do Barão de Sabrosa).
N.º 69 (Rua de Sapadores).

10.ª zona

Freguesia de S. Sebastião da Pedreira

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 35 (Rua de S. Sebastião da Pedreira).
N.º 49 (Estrada de Sete Rios).
N.º 84 (Rua da Beneficência).
N.º 96 (Bairro da Liberdade).

Sexo feminino:

- N.º 23 (Rua Marquês de Fronteira).
N.º 36 (Rua de S. Sebastião da Pedreira).
N.º 50 (Estrada de Sete Rios).
N.º 85 (Rua da Beneficência).
N.º 97 (Bairro da Liberdade).

11.ª zona

Freguesias da Lapa e Santos-o-Velho

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 11 (Rua de Sara de Matos).
N.º 18 (Rua das Janelas Verdes).

Sexo feminino:

- N.º 17 (Rua das Praças).
 N.º 24 (Rua do Machadinho).
 N.º 52 (Rua da Bela Vista, à Lapa).
 N.º 88 (Rua do Poço dos Negros).

12.ª zona

Freguesia de Santa Isabel

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 6 (Rua de Pereira e Sousa).
 N.º 72 (Calçada da Estrêla).

Sexo feminino:

- N.º 9 (Rua de Pereira e Sousa).
 N.º 41 (Rua do Patrocínio).

Mixta:

- N.º 93 (Rua Maria Pia).

13.ª zona

Freguesias de Beato e Olivais

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 20 (Calçada de D. Gastão).
 N.º 53 (Vila Isabel, Poço do Bispo).
 N.º 55 (Vila Paiva, Olivais).

Sexo feminino:

- N.º 54 (Vila Isabel, Poço do Bispo).
 N.º 59 (Vila Paiva, Olivais).

Mixta:

- N.º 92 (Fábrica da Pólvora, Chelas).

14.ª zona

Freguesia de Alcântara

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 56 (Rua 1.º de Maio).
 N.º 76 (Calçada da Tapada).

Sexo feminino:

- N.º 57 (Calçada da Tapada).
 N.º 58 (Rua 1.º de Maio).
 N.º 86 (Travessa de Santo António, ao Calvário).

15.ª zona

Freguesias da Ajuda e Belém

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 19 (Rua do Calhariz).
 N.º 61 (Rua da Junqueira).
 N.º 63 (Rua de Pedrouços).

Sexo feminino:

- N.º 60 (Rua do Calhariz).
 N.º 62 (Rua da Junqueira).
 N.º 64 (Rua de Pedrouços).

16.ª zona

Freguesias da Ameixoeira, Bemfica, Campo Grande, Carnide, Charneca e Lumiar

Escolas:

Sexo masculino:

- N.º 31 (Alameda das Linhas de Tórres).
 N.º 33 (Campo Grande).
 N.º 45 (Largo das Pimenteiras, Carnide).
 N.º 47 (Estrada de Bemfica, de aplicação da Escola do Magistério Primário).
 N.º 66 (Charneca).

Sexo feminino:

- N.º 32 (Rua do Lumiar).
 N.º 34 (Campo Grande).
 N.º 46 (Largo das Pimenteiras, Carnide).
 N.º 48 (Estrada de Bemfica, de aplicação da Escola do Magistério Primário).
 N.º 65 (Charneca).
 N.º 77 (Estrada de Bemfica, Bairro Grandela).

Mixta:

- N.º 67 (Ameixoeira).
 N.º 87 (Bemfica, extramuros).
 N.º 90 (Avenida do Alferes Malheiros).
 N.º 98 (Telheiras).
 N.º 99 (de António Aurélio da Costa Ferreira, de aplicação da Escola do Magistério Primário).

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO
 CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 19:248

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que os quadros docentes das zonas escolares da cidade de Lisboa tenham a seguinte composição:

- 1.ª zona: 28 lugares, sendo 12 do sexo masculino e 16 do feminino.
 2.ª zona: 25 lugares, sendo 14 do sexo masculino e 11 do feminino.
 3.ª zona: 18 lugares, sendo 11 do sexo masculino e 7 do feminino.
 4.ª zona: 29 lugares, sendo 13 do sexo masculino e 16 do feminino.
 5.ª zona: 37 lugares, sendo 21 do sexo masculino e 16 do feminino.
 6.ª zona: 30 lugares, sendo 13 do sexo masculino e 17 do feminino.
 7.ª zona: 40 lugares, sendo 20 do sexo masculino e 20 do feminino.
 8.ª zona: 28 lugares, sendo 15 do sexo masculino e 13 do feminino.
 9.ª zona: 27 lugares, sendo 9 do sexo masculino e 18 do feminino.
 10.ª zona: 36 lugares, sendo 15 do sexo masculino e 21 do feminino.